



Excelentíssima Senhora

Vereadora Onilda Andrade de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 11 de março de 2024.

Mensagem nº ___/2024

Senhora Presidente,

É com muito respeito que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo o reajuste do salário dos Conselheiros Tutelares, conforme discriminação nos documentos apensos e justificativa a seguir.

Ressalto que, conforme disposto no Art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, compete a este órgão legislativo, com a sanção do Prefeito do município, fixar a remuneração de servidores.

Assim, tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, pleiteando a autorização legislativa para a alteração do salário dos conselheiros tutelares, acrescentando o adicional de periculosidade, considerando que as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente faz com que seus membros prestem relevante serviço público./

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu





PROJETO DE LEI Nº 351/2022

Ementa: Altera a Lei nº 351/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 325/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - “A remuneração do Conselho Tutelar será de **R\$ 1.540,00 (Mil, quinhentos e quarenta reais)**).

§1º - Será concedido gratificação indenizatória de função, no valor de até **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**;

§2º – Será concedido **adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o valor da remuneração**;

§3º – O aumento a que se refere o caput deste Artigo será concedido a partir de **01 de março de 2024**”.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, em 23 de janeiro de 2022.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu-PE





PARECER JURÍDICO Nº 001/2024

Consulente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Alter a Lei 351/2022

Requisitos. Lista de verificação documental.

Trata-se de análise jurídica do instituto da autorização a Administração Pública Municipal, a conceder adicional de periculosidade sobre a remuneração atual dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE.

Em análise a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 9º, inciso V constata-se que a fixação de remuneração referente ao reajuste de 18,2% sobre o salário mínimo, ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE, vejamos:

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

V – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração pública e fixação de sua remuneração.

Portanto, a criação e institucionalização de tais conselhos, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visa - resolver questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Ainda, os conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário





mínimo; e a única a maneira de se garantir esse direito é com a edição de lei municipal que estabeleça piso remuneratório para essa categoria de trabalhadores.

Portanto, imperioso é que o Poder Executivo venha reajustar novo piso salarial a esta importante classe, com a concessão do adicional de periculosidade, a fim de conferir um salário digno aos briosos conselheiros xexeuenses que se desdobram para oferecer um trabalho de qualidade a nossa população.

Ainda, insta lembrar que o instituto deverá ser utilizado sempre na persecução de um interesse público previamente definido.

Uma vez observada todas as recomendações deste Parecer e havendo autorização legislativa não existe impedimento legal para o presente reajuste salarial.

É, sub censura, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência

Xexéu, 11 de março de 2024.

ABNER GONÇALVES DE LIMA

PROCURADOR MUNICIPAL

